

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Não verificada a inércia do exequente pelo prazo de dois anos previsto no artigo 11-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, não há como reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente." (0010256-77.2018.5.03.0158 AP, Relatora DesembargadoraCristiana M. Valadares Fenelon, DEJT 22/7/2021). Não deixo de registrar, finalmente, que várias ferramentas ainda podem ser utilizadas, como o SISBAJUD, INFOJUD ou o SIMBA (Sistema de movimentação bancária), notadamente diante da alegada ocultação patrimonial e transferência supostamente fraudulenta de bens, pelos executados, na tentativa de esquivar da obrigação.

De toda sorte, *in casu* não se pode imputar o transcurso do lapso temporal de dois anos à inércia do agravante, que indicou meios de prosseguimento da execução rejeitados na origem.

Provejo, para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução, como se entender de direito.

CONCLUSÃO

Conheço do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dou provimento ao apelo paraafastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução, como se entender de direito.Custas pelos executados no importe de R\$44,26, a teor do art. 789-A, inciso IV da CLT.

ACÓRDÃO

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon,

presente a Exma. Procuradora Sílvia Domingues Bernardes Rossi, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro e da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, sem divergência, deu provimento ao apelo para afastar a prescrição intercorrentedeclarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução, como se entender de direito. Custas pelos executados no importe de R\$44,26, a teor do art. 789-A, inciso IV da CLT.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2021.

VICENTE DE PAULA MACIEL JÚNIOR

Desembargador Relator

BELO HORIZONTE/MG, 25 de agosto de 2021.

LUCIENE DUARTE SOUZA

Secretaria da Oitava Turma

Ata

ATA DA SESSÃO DE 09-08-2021 DA 8ª TURMA

Ata da 27ª (vigésima sétima) Sessão Ordinária da 8a. Turma do ano de 2021, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 09 de agosto de 2021 e encerrada às 23:59 hrs do dia 12 de agosto de 2021, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 18 de agosto de 2021, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00hrs e término às 12:06hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha

Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar

Participaram ainda da Sessão de Julgamento, o(a)s Exmo(a)s. Juíze(a)s Convocado(a)s Carlos Roberto Barbosa e Ângela Castilho Rogedo Ribeiro, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Márcio Toledo Gonçalves.

Procuradora do Ministério Público do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente em exercício da 8ª Turma, Dr. Sécio da Silva Peçanha, suplicada a

proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5º;

Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. 5º suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 182 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:

0010419-88.2021.5.03.0146

0010375-10.2021.5.03.0004

0010390-13.2021.5.03.0025

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio Oliveira de Alencar:

0010597-03.2020.5.03.0104

Dra. Daniela Rodrigues Botinha, pelo reclamante/recorrente

Dra. Eduarda De Oliveira Trindade, pelo reclamado/recorrido

0010628-65.2018.5.03.0048

Dr. Bruno Pereira, pelo reclamante/recorrente

Dra. Denise Calabrez Talarico, pela reclamada/recorrente

0010714-50.2020.5.03.0053

Dr. Vinicius Pedrosa Ferreira Cristo, pelo reclamante/recorrido

0010678-21.2020.5.03.0178

Dra. Thais Mariano Campanha, pelas reclamantes/recorridas

0010024-57.2021.5.03.0062

Dr. Valdeci Heleno De Oliveira, pela reclamante/recorrente

Dr. Marcelo Nunes De Oliveira, pela reclamada/recorrida

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa:

0011558-13.2014.5.03.0149

Dr. Ronaldo Maurilio Cheib, pela reclamada/agravante

0011432-53.2019.5.03.0030

Dra. Daniela Rodrigues Botinha, pelo reclamante/recorrente

0010540-60.2020.5.03.0079

Dr. Jorge Serafim Neto, pelo reclamante/recorrente

0010370-07.2020.5.03.0106

Dr. Gustavo Henrique Borges Pessoa, pela reclamada/recorrente

0010358-29.2017.5.03.0031

Dr. Saulo Moreira Grossi, pelo reclamante/recorrente

0011764-56.2015.5.03.0031

Dr. Saulo Moreira Grossi, pelo reclamante/recorrente

0010782-91.2020.5.03.0055

Dra. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício, pela reclamada/recorrida

0010287-46.2021.5.03.0044

Dra. Ana Paula Belinger Chagas Ramos, pela reclamada/recorrente

0010194-36.2021.5.03.0092

Dra. Danúbia dos santos, pelo reclamante/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Juíza Convocada Ângela Castilho Rogedo Ribeiro:

0010035-65.2021.5.03.0069

Dra. Esther Munck Rampinelli, pela reclamada/recorrente

0010828-07.2019.5.03.0026

Dra. Danyelle Cristina França, pela reclamada/recorrente

0010477-67.2021.5.03.0057

Dr. Rafael Assis, pelo reclamante/recorrente

0010628-45.2020.5.03.0032

Dr. Sérgio Fernando Pereira De Pinho Tavares, pelo reclamante/recorrente

0010091-45.2019.5.03.0174

Dr. André Schmidt de Brito, pela reclamada/agravada

0010001-93.2021.5.03.0068

Dr. Osvaldo Rodrigues De Almeida Junior, pela reclamante/recorrente

0010301-31.2021.5.03.0076

Dra. Mariane Di Angelis e Souza Moreira, pela reclamante/recorrente

0011822-88.2017.5.03.0031

Dr. Saulo Moreira Grossi, pelo reclamante/recorrente

O Exmo. Presidente em exercício da Oitava Turma, Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, concedeu a palavra à Ilustre Procuradora do Ministério Público do Trabalho Dra. Júnia Castelar Savaget que registrou suas homenagens ao Exmo. Juiz Antônio Neves de Freitas pela sua indicação como o novo Desembargador integrante do Egrégio Tribunal do Trabalho da 3ª Região, ressaltando ter sido, o Exmo. Juiz, seu colega de

graduação e possuir grande competência e cabedal jurídico, o que certamente trará enorme contribuição à prestação jurisdicional ao TRT mineiro. O Exmo. Presidente em exercício da Oitava Turma, aderindo à manifestação, também parabenizou o Exmo. Magistrado Antônio Neves de Freitas que teve aprovada sua indicação ao Tribunal pelo Tribunal Pleno na sua sessão do dia 12 de agosto passado. Aderiram às manifestações os demais magistrados e servidores presentes à sessão, assim como os advogados na pessoa do Dr. Ronaldo Maurílio Cheib que falou em seu nome pessoal, bem como em nome da OAB/MG.

A Exma. Juíza Convocada Ângela Castilho Rogedo Ribeiro, solicitou a palavra para externar seus agradecimentos ao Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha pelo convite para substituí-lo em seu gabinete, ressaltando ter sido uma grande honra poder atuar na 8ª turma de Julgamento, principalmente no gabinete do Desembargador Sérgio por considerá-lo um paradigma e mestre pela sua trajetória de atuação precisa nas análises dos processos. O Desembargador Sérgio agradeceu pelos elogios e pontuou a Exma. Juíza realizou um trabalho excelente em seu gabinete, julgando de forma equilibrada e competente, contribuindo sobremaneira com os conhecimentos jurídicos trazidos ao gabinete.

O Exmo. Desembargador Presidente em exercício da 8ª Turma, Dr. Sérgio da Silva Peçanha, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha
Desembargador Presidente em exercício da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes
Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação

Processo Nº RORSum-0010057-64.2021.5.03.0024

Relator	Sérgio da Silva Peçanha
RECORRENTE	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ADAUTO LUCIO CARDOSO
ADVOGADO	GABRIEL VASCONCELOS MENEZES(OAB: 175993/MG)
RECORRIDO	LILIAN SILVA FERNANDES
ADVOGADO	TARCISIO DUARTE MOREIRA JUNIOR(OAB: 108350/MG)
ADVOGADO	LEONARDO GOUVEIA DOS SANTOS(OAB: 128408/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ADAUTO LUCIO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Poder Judiciário da União - Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010057-64.2021.5.03.0024Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

RECORRENTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL

ADAUTO LUCIO CARDOSO

RECORRIDO: LILIAN SILVA FERNANDES

INTIMAÇÃO

Indefiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela Reclamada e fica esta intimada para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, realize o devido preparo e comprove nos autos, sob pena de se considerar deserto o Recurso interposto.

Quanto ao pedido alternativo, de pagamento do depósito recursal pela metade, fica autorizado o recolhimento do depósito recursal pela metade, que deverá ser comprovado nos autos, no prazo supra fixado, sob penade se considerar deserto o Recurso interposto:

Vistos etc.

O MM. Juiz de primeiro grau, por meio da sentença de fls. 129/137, julgou procedentes os pedidos formulados na Petição Inicial e condenou a Reclamada ao pagamento de custas processuais no valor de R\$250,00, correspondentes à 2% do valor arbitrado à condenação (R\$12.500,00).

A Reclamada, ao interpor o Recurso Ordinário de fls. 147/155, não comprovou o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, mas requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e, alternativamente, o pagamento do depósito recursal pela metade, por se tratar de entidade sem fins lucrativos.

Por se tratar de questão prejudicial à análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto e à vista do dispõe o art. 99, §7º, do CPC/2015 ("*Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento*"), passo a analisar, monocraticamente, o requerimento de deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Pois bem.

Nos termos do art. 790, §4º, da CLT (incluído pela Lei nº 13.467/17),